



TOMADA DE PREÇOS 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacoapmcjs@gmail.com.

A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Coronel João Sá da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida Edital para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório

TOMADA DE PREÇOS nº 009/2020

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ nº _____ bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
e-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, por meio do solicitação do e-mail licitacoapmcjs@gmail.com, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2020.

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Comissão e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Coronel João Sá, Estado da BAHIA, por meio do telefone: (75) 3286-2120).

A não remessa da Ficha Cadastral exime a Comissão Permanente de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Coronel João Sá, 18 de setembro de 2020

Givaldo Ramos de Andrade
Presidente da CPL



EDITAL Nº 062/2020

TOMADA DE PREÇOS 009/2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel João Sá, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 424, de 11 de agosto de 2020, comunica a Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo documentação e propostas alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art.40, Lei nº 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coronel João Sá

CNPJ: nº 14.215.818/0001-36

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob Regime de Empreitada por Preço Global .

Lote: ÚNICO

1. PRAZO DE EXECUÇÃO:	300 (trezentos) dias
2. VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias após a abertura das propostas
3. PAGAMENTO:	Conforme Medições mensais
4. ORÇAMENTO BÁSICO:	R\$ 2.749.352,93 (dois milhões setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)
5. QUANTIDADE	001 CRECHE

2. OBJETO (art. nº 40, Lei nº 8.666/93)

Esta TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a **Contratação de empresa da área de engenharia para construção de uma creche Proinfância tipo 01, na sede do Município de Coronel João Sá-Ba.** CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXO DESTA EDITAL, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)

Data: 06/10/2020

Horário: 09:00 (nove horas)

Local: Av Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – Coronel João Sá-BA



4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº 8.666/93).

ANEXO II – Modelo Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Declaração que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 30, III, Lei nº 8.666/93)

ANEXO IV – Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO V Planilha de Valor Orçado pelo Município (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº 8.666/93).

ANEXO VI – Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93)

ANEXO VII – Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93)

ANEXO VIII – Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO IX – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO X – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Disponibilidade para Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XIII - Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação

ANEXO XIV – Modelo de Declaração de Concordância do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XV – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XVI – Modelos de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XVII- Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal (art. 30, IV e §6º, Lei nº 8.666/93).

ANEXO XVIII- Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de segunda à sexta-feira, das 08:00H (oito horas) às 12:00h (doze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo telefone: (75) 3286-2120 ou e-mail licitacao@coroneljoaosa.ba.gov.br.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

6.1 Poderão participar desta licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme o art. 22 §2º da Lei nº 8.666/93.

6.2 O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previsto em lei.

6.2.1 Pessoalmente, no caso de pessoa física.



6.2.2 Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3 Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

6.3 Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4 A procuração por instrumento particular (Anexo IX), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5 O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6 Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão manifestar-se, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.7 Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregado servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93.

6.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.6.1 a 8.5.6.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela respectiva Junta comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

7.1 A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes **A** e **B**, separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de habilitação da (nome da Empresa)
TOMADA DE PREÇOS nº **009/2020**
Prefeitura Municipal de Coronel João Sá-BA

Envelope B

Proposta da (nome da empresa)
TOMADA DE PREÇOS nº **009/2020**
Prefeitura Municipal de Coronel João Sá-BA



7.2 Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da lei nº 8.666/93 poderão ser apresentados em:

7.2.1 Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

7.2.2 Fotocópias autenticadas;

7.2.3 Fotocópias não autenticadas, **acompanhada dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência, ou ainda;

7.2.4 Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO – Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)

8.1 Para fins de habilitação a esta **TOMADA DE PREÇOS**, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº 8.666/93)

Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel João Sá, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

8.2 Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93).

8.2.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº 8.666/93);

8.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93)

8.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

8.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art.28, IV da Lei nº 8.666/93)

8.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da lei nº 8.666/93).

8.3 Qualificação Técnica e Profissional (art. 27, II c/c art. 30, lei nº 8.666/93)

8.3.1 Certidão de registro da licitante no conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, no Estado de sua sede ou de seu domicílio.

8.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação será feita por meio de apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

8.3.2.1 Comprovação de ter executado obras de **CONSTRUÇÃO E REFORMA**. Incluir item de maior relevância: Estrutura metálica, pinturas e instalações elétrica e hidráulica.



8.3.3 Comprovação de capacitação **TÉCNICO-PROFISSIONAL**, que será feita mediante a comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional de nível superior; devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, com apresentação de registro válida à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação), detentor de **atestado(s) de capacidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA ou CAU, **devendo os atestados virem acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.**

Parágrafo Único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado; ou
- c) Cópia do Contrato Social se o profissional for um dos sócios da empresa.

8.3.4 Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação – **Anexo XIII**

8.3.5 Declaração de concordância do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela licitante, assinada pelo(s) mesmo(s)-**Anexo XIV.**

8.3.5.1 A ausência expressa da Concordância assinada pelo Responsável Técnico indicado pela licitante implica na inabilitação da Empresa.

8.3.6 Indicação das instalações, equipe técnica, e equipe de execução das obras/serviços e do aparelhamento, estas deverão ser apresentadas mediante a apresentação da **declaração formal** de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta (**Seguir modelo proposto no ANEXO XVII.**

8.3.6.1 A ausência da declaração formal de possuir todos os itens que compõem a indicação das instalações, equipe técnica, e equipe de execução das obras/serviços e do aparelhamento da Empresa, implica na inabilitação da mesma. Para tal declaração segue modelo proposto no ANEXO XVII.

8.3.7 Declaração de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **Anexo III** (art. 30, III da lei nº 8.666/93).

8.3.7.1 Facultativamente a licitante poderá realizar visita aos locais de realização das obras/serviços em até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada das 09:00h às 12:00H, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.3.7.2 Caso a licitante utilize-se da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a declaração de visita aos locais onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Infraestrutura em substituição a declaração prevista no subitem 8.3.6.



8.3.7.3 A visita técnica aos locais das obras/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e possa posteriormente passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se sagrasse vencedora da licitação.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)

8.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma do inciso I, do Art. 31, da Lei nº. 8.666/93, acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento, extraídos do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

- a) Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** serão comprovados mediante apresentação dos índices abaixo relacionados onde deverá comprovar o seguinte:
- a) Índices de Liquidez Geral (LG), igual ou superiores a R\$ 1,00
 - b) Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a R\$ 1,00
 - c) Solvência Geral (SG), igual ou superiores a R\$ 0,50
 - d) Juntamente com a memória de cálculo, assinada pelo contador ou empresa contábil devidamente habilitada.

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}$$

8.4.2 Certidão **Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da internet, expedida até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

8.4.3 Comprovação de Capital Social registrado até data da apresentação da proposta, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual devidamente registrada ou Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial de no mínimo 10% (dez por cento) da Planilha de Custo da Prefeitura.

8.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art.29, I da Lei nº 8.666/93);



8.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual (**art. 29, II da Lei nº 8.666/93**);

8.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas (**art. 29, III da Lei nº 8.666/93**):

8.5.3.1 Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias referentes à Seguridade Social (INSS) conforme PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE OOO DE OUTUBRO DE 2014;

8.5.3.2 Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3 Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

8.5.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito – CND e do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF - (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93)**.

8.5.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº123/2006;

8.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

8.5.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) em empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2017;

8.5.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(rem) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43 §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):



8.6.1 Declaração de que não possui empregados menores de 18(dezoito) anos, na forma do **Anexo X**.

8.7 As certidões serão consideradas válidas até 30(trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS – Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

9.1 A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, **impressa em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante**, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, lacrado, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante (Carta Proposta) e engenheiro responsável técnico (**Planilhas, BDI, Cronograma e Composição**). Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

9.1.1 CARTA-PROPOSTA COMERCIAL, contendo razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, quando for o caso, prazo de execução não superior a 300 (trezentos) dias, bem como prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial – **Anexo II** deste Edital;

9.1.2 PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE em conformidade com o **Anexo IV** deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

9.1.2.1 Mesmo que o regime de execução dos serviços objeto desta licitação seja **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a planilha apresentada pelo licitante deverá conter **TODOS** os itens de serviços presentes na planilha de valor orçado pela Prefeitura não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade – **Anexo V**.

9.1.2.2 Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Prefeitura, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha do Município, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores.

9.1.2.3 A planilha orçamentária da licitante deverá ser apresentada impressa no sistema ORSE ou EXCEL e em CD-ROM, em arquivo EXCEL e PDF.

9.1.3 PLANILHAS ANALÍTICAS DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista) impressa e em CD-R, de acordo com o **Anexo VIII**, conforme modelo existente no sistema de orçamentação ORSE ou equivalente.

9.1.3.1 Os percentuais constantes da planilha de Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na **Legislação em vigor (CLT, CF, Convenções coletivas de trabalho e demais leis específicas)**.

9.1.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso impressa e em CD-R, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da planilha de Preços da prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo, e os percentuais de acordo com o Anexo VI deste Edital, admitindo uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico-financeiro ultrapassar 100%, disponibilizado no CD-R.



9.1.5 PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI – impressa e em CD-R em arquivo PDF, em que deverá ser apresentada conforme modelo apresentado pela Prefeitura – **Anexo VII**, conforme acórdão nº 2622/2013-TCU.

9.1.5.1 os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do **BDI, conforme Acórdão nº 2622/201 e Lei nº 13.161/2015.**

9.1.6 CURVA ABC DE SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO impressa no sistema ORSE ou EXCEL e em CD-ROM, em arquivo EXCEL e PDF.

9.1.6.1 As propostas que não apresentarem os valores para as CURVA ABC DE SERVIÇOS E INSUMOS, por meio magnético CD-ROM, ou equivalente, nos formatos discriminados no item 9.1.6 deste Edital, para conferência quanto a veracidade das informações constantes na planilha impressa, serão sumariamente DESCLASSIFICADAS.

9.1.7 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL, na forma do **Anexo XI**.

9.1.8 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, na forma do **Anexo XII**.

9.1.9 DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, na forma do **Anexo XV**.

9.1.10 DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO, na forma do **Anexo XVI**.

9.1.11 Declaração Anual Simplificada de opção do regime da desoneração, quando for o caso, emitida pela Receita Federal.

9.2 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do simples Nacional, quando da elaboração de suas propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.1 Da mesma forma, não deverão incluir na composição de encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, §3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

9.2.2 A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

9.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12 (doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.



9.2.4 Nos preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.2.5 Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com a aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com a valor correto.

9.2.6 O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60(sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64 §3º da Lei nº 8.666/93.

9.2.7 Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros, lucros e etc.

9.2.8 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.2.9 Os quantitativos de insumos constante da elaboração das composições para formação de preço dos serviços para cada item da planilha orçamentária, deverão ser idênticos aos expressos na planilha de composição do município, quando anexo ao Edital, ou em casos omissos nos quantitativos da composição do serviço de referência constantes na base de dados orçamentárias oficial utilizada; (SINAPI, ORSE, SICRO) ou equivalente.

9.2.10 As planilhas de composições deverão ter caráter analítico, onde deverão ser discriminados os custos referentes à execução de cada serviço como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais.

9.2.11 As propostas que não apresentarem o detalhamento das suas composições, de que trata o item anterior, salvo quando for serviços de terceiros, serão consideradas inaptas.

9.2.12 Na elaboração da planilha de composições, o licitante deverá observar além da planilha orçamentária de referência, os projetos, e memorial descritivo. Quanto aos quantitativos e especificações de materiais que comporão os serviços. Não podendo em nenhuma hipótese serem divergentes.

9.3 Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.3.1 Havendo divergências entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência



entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.3.2 O prazo de validade das propostas serão de, no mínimo 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93.

9.3.3 Os preços unitários propostos para cada item constante na Planilha de Quantitativos e Qualitativos da licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucros, etc.

9.3.4 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §3º DA Lei nº 8.666/93.

9.3.6 Na elaboração da Proposta financeira, a licitante deverá observar ainda à seguinte condição:

9.3.7 A licitante deverá apresentar impressa e em CD-ROM, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

9.3.8 A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

9.3.9 A empresa fica obrigada a observar todas as disposições do acórdão 2622/2013-TCU, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art, 43. Lei nº 8.666/93)

10.1 Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO – A** e **PROPOSTA – B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2 seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2 Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.66/93.

10.3 A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

10.4 Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

10.5 A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08(oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.



10.6 Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

10.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, face em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

10.8 Verificação das conformidades das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V do mesmo artigo e Lei aqui mencionados.

10.9 Divulgado o resultado do julgamento, a comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito recorrer por parte de todos os licitantes, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da lei nº 8.666/93.

10.10 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

11 JULGAMENTO (art. 40, VII cc arts. 43 e 45, Lei n 8.666/93)

11.1 O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.

11.2 De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

11.3 Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

11.4 Cotarem preços superiores aos máximos fixados, ou inexequíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

11.5 Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.5.2.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48 §1º, a da Lei nº 8.666/93, ou

11.5.2.2 Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, b da Lei nº 8.666/93).



11.6 A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

11.7 Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global.

11.8 Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

11.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigos e Lei aqui mencionados;

11.8.2.1 Para efeito do disposto no subitem 11.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei complementar nº 123/2006;

11.8.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06) ;

11.8.2.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.8.2.2 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.7 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45,II, LC 123/06);

11.8.2.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no subitem 11.8.2.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

11.8.2.5 Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.8.2.1 a 11.8.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

11.8.2.6 O disposto nos subitens 11.8 a 11.8.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45,§2º, LC 123/06).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art.40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.8 deste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

13.1 Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.



13.2 A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3 O Contratado deverá manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

13.4 Havendo interesse público e no caso de realização de SERVIÇOS não previstos no projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

13.5 O prazo de execução das obras, objeto desta licitação e do Contrato dela decorrente, será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. No exclusivo interesse da Prefeitura esta poderá emitir tantas quantas ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviços de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

13.6 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.7 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

13.8 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

13.9 Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.10 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.11 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.12 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)

Para Atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:



UNIDADE: 7.0007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.013.1.006-Construção e Ampliação de Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações

Fonte: 7101-Rec. de Imp. e Transfer. de Impostos-Educação 25%

Fonte: 9219-Recursos do FUNDEB 40%

Fonte: 9295-Precatórios-Fundef

15. PAGAMENTO (Art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)

15.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

15.2 Nota Fiscal;

15.3 Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

15.4 Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS e CNDT Trabalhista atualizadas.

15.5 As faturas deverão ser acompanhadas do resumo da folha de pagamento da obra do mês anterior à fatura, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, Guia de Recolhimento do INSS, comprovação do recolhimento do ISS, Matrícula da CEI da obra junto ao ISS, Ordem de Serviço, ART (responsável (eis) técnico (s) indicado (s) em sua proposta, junto ao CREA), Alvará de Construção e Declaração de que a empresa possui escrituração contábil regular. O pagamento da última fatura deverá vir acompanhado também do Termo do Recolhimento da Obra e Protocolo de Baixa da CEI.

15.6 As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e SERVIÇOS executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos SERVIÇOS;

15.7 As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos SERVIÇOS, que disporá de até 30(trinta) dias para efetivação do pagamento;

15.8 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos SERVIÇOS faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

15.9 O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1/16.3, acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, c da Lei nº 8.666/93;

15.10 Os preços contratados em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12(doze) meses, contado desde a assinatura do Contrato;

15.11 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos SERVIÇOS ultrapassar 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº



8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações nos custos dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

15.12 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

15.13 Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

15.14 Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

15.15 Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

15.16 Erros ou cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital; vícios nas faturas.

15.17 De acordo com o artigo 185 do Regulamento do ICMS do Estado DA BAHIA, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

16. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)

16.1 O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1º (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

16.3 Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10%(dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

17.1 Caberá, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, §1º da Lei. Nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93:

17.2 Habilitação ou inabilitação do licitante;

17.3 Julgamento das propostas;

17.4 Anulação ou revogação da licitação;

17.5 A aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;



17.6 Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

17.7 Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

17.8 Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.9 Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93.

17.10 Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93.

17.11 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma do Anexo, conforme o art. 40, §2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel João Sá, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

19.DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)

19.1 A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03(três) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

19.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das obras, objeto desta licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

19.4 As obras, objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

19.5 Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40%(quarenta por cento) do valor do Contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.

19.6 Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.



19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **TOMADA DE PREÇOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Prefeitura, na forma do art. 110 da lei nº 8.666/93.

19.8 os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

19.9 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS**;

19.10 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Coronel João Sá/BA, 18 de setembro de 2020

Givaldo Ramos de Andrade
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I

Especificações, Quantitativos e preços Máximos

(Anexo em mídia magnética: Projeto Básico, Plantas, Especificações de Materiais e demais itens)

Lote: ÚNICO

1. PRAZO DE EXECUÇÃO:	300 (trezentos) dias
2. VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias após a abertura das propostas
3. PAGAMENTO:	Conforme Medições mensais
4. ORÇAMENTO BÁSICO:	R\$ 2.749.352,93 (dois milhões setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)
5. QUANTIDADE	001 CRECHE

I – O preço máximo está com BDI incluso.



ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, _____ de _____ de 2020

À
Prefeitura Municipal de Coronel João Sá.
(Endereço da Sede da Prefeitura)
ESTADO DA BAHIA

Ref. Toma da de Preços nº **009/2020**.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as a nossa proposta relativa á licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos as obras e os serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de 300 (trezentos) dias, vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da Proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2020

(Nome de assinatura do representante legal)



(Certeira de Identidade nº e órgão expedidor)

Nome da Empresa:

Endereço:

CEP:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 30, III, LEI MNº 8.666/93).

(Modelo)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr.(ª) _____ **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda documentação relativa à Tomada de Preços nº **009/2020**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta Licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, _____ de _____ de 2020

(Nome da Empresa)
(Nome do Representante)



ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preços nº 009/2020

A apresentação da referida planilha deverá ser no sistema ORSE ou equivalente, deverá ser impressa e em CD ROOM, em arquivo Excel e PDF.

A LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços (composição de preços unitários), obedecendo, taxativamente, a ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e assinada pelo Engenheiro do Município.

Fica estabelecido como limite máximo na Planilha de Preços do licitante, para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na Planilha Orçamentária da Prefeitura, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na planilha da prefeitura, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA

Tomada de Preços nº **009/2020**

(FORNECIDA PELA PREFEITURA)



ANEXO VI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

PRAZO DA OBRA: XXXXXX

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, na totalização do Cronograma Físico e Financeiro ultrapassar 100% (cem por cento). Conforme Cronograma do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36

ANEXO VII

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

(Acórdão nº 2622/2013)



ANEXO VIII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(No sistema ORSE ou Equivalente com dados do SINAP)



ANEXO IX

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a outorgante na Tomada de Preços nº **009/2020-PMCJS**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____ de _____ de 2020

NOME/CARGO



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES
(modelos)

Modelo “A” – Empregador Pessoa Jurídica:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº **009/2020** – PMCJS.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal 0(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL
(modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº **009/2020** – PMCJS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal 0 (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela Prefeitura, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio ambiente e pela execução dos serviços objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse a PREFEITURA, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade – nº e órgão expedidor)



ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**
(Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 009/2020 -PMCJS

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que se responsabiliza pela sua disponibilidade para execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, n forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade – nº e órgão expedidor)



ANEXO XIII

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Empresa _____ através de seu representante abaixo assinado, indica o Sr. (nome, CPF, qualificação), como o seu responsável técnico para execução do contrato, objeto desta licitação.

_____ - _____, ____/____/____

**Assinatura do Responsável
(Representante da Empresa)**



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
(modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº **009/2020** - PMCJS

Objeto:

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº _____ no CREA _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade nº e órgão expedidor)

CONCORDO em participar da Tomada de Preços nº 009/2020, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)

Registro nº/D-CREA-



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO
(Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº **009/2020** - PMCJS

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador de Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de identidade nº e órgão expedidor)



ANEXO XVI

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
COM ÓRGÃO PÚBLICO**
(modelos)

Modelo “A” – Licitante Pessoa Jurídica:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº **009/2020** – PMCJS

_____. inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador de Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

(data)

(representante legal)



XO XVII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO E PESSOAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 – PMCJS

A.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para realização do objeto da licitação.

Local/Data

representante legal
(com carimbo da empresa)
RG nº CPF nº

ANEXO XVIII

MINUTA

MODELO DE CONTRATO



**MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP
009/2020**

Pelo presente instrumento de contrato de obra pública celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ 14.215.818/0001-36, com sede na Praça Municipal, nº 19, Centro- Coronel João Sá - BA, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Augusto Silveira Sobral**, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e C.I nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente vinculadas ao processo de licitação **Tomada de Preços nº 009/2020-TP**, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa da área de engenharia para construção de uma creche Proinfância tipo 01, na sede do Município de Coronel João Sá-Ba., de acordo com as especificações técnicas que faz parte integrante deste instrumento contratual independentemente de qualquer reprodução, combinado com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços, é no valor global de R\$ _____(_____).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal referente a execução dos serviços com suas medições expedida pelo fornecedor (primeira via da nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e cópias de nota de empenho e da autorização dos serviços e solicitação de pagamento), devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão receptor, desde que instruída na forma do **artigo 63 da Lei 4.320/64**.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou



contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Não haverá reajustamento de preços.

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA.

6.1. O presente contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias, acrescido do prazo de recebimento da obra, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

6.2. Os serviços terão início em no máximo 02 (dois) dias após a ordem de serviço e conclusão em 120 (cento e vinte) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

UNIDADE: 7.0007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.013.1.004-Implantação de Equipam Esport nas Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações

Fonte: 7101-Rec. de Imp. e Transfer. de Impostos-Educação 25%

Fonte: 9219-Recursos do FUNDEB 40%

Fonte: 9295-Precatórios-Fundef

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente as cláusulas de serviço do presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato, possibilitado o apostilamento para a administração.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. A contratada está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 10% (dez) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente ao edital, bem como os cuidados quanto à prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



11.11 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar o local, totalmente desobstruído de qualquer impedimento legal e material, para a execução das obras.

12.2. Indicar uma ou mais pessoas da área de engenharia para garantir a fiscalização das obras.

12.3. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), qualquer modificação no contrato/projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, em que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. O presente Contrato se vincula ao Edital da TOMADA DE PREÇOS _009/2020-TP. Que o integra como se transcrito fosse, integra também este Contrato a proposta da contratada apresentada na Tomada de Preços nº 009/2020-TP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. O (A) CONTRATADO (A) colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

16.2. O (A) CONTRTADO (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem o foro da Comarca de Jeremoabo como o único competente para tanto.

17.1.2.E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

CORONEL JOÃO SÁ(BA), _____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____